



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.308 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“Modifica o parágrafo 1º do art. 35 da Lei Municipal nº 821/2021, que dispõe sobre a taxa de administração do IPRESF.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 821/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** A taxa de Administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio deverá observar o disposto nos seguintes parâmetros:

I – financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, na seguinte forma:

**a)** limitação dos gastos com as despesas custeadas pela taxa de administração, ao percentual anual máximo de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

**b)** O percentual fixado poderá ser elevado até 4,32% (Quatro inteiros e trinta e dois décimos), correspondente a 20% (vinte por cento) desde que atendido os requisitos estabelecidos no Art. 15 da Portaria do MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 07 de dezembro de 2021.



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 07 de dezembro de 2021.



**DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI**  
Secretária Municipal de Administração